

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003943/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053164/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47353.000097/2015-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

#### Processo n°: e Registro n°:

SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO, CNPJ n. 74.054.461/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JONI ERICH BARTZ e por seu Tesoureiro, Sr(a). PATRIC RODRIGO DE LIMA KRONBAUER e por seu Diretor, Sr(a). OSNI DA SILVA FERREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). MARCOS ROTHER e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADEMIR ROQUE CHAGAS e por seu Diretor, Sr(a). DARIO IVO LEVANDOWSKI e por seu Presidente, Sr(a). MARCOS INACIO DE OLIVEIRA;

E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, CNPJ n. 77.878.023/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ASCANIO JOSE BUTZGE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS PÚBLICOS**, com abrangência territorial em **Toledo/PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA SALARIAL

Fica concedido, a partir de 1º de março de 2014 um reajuste de 7,6791% referente à variação inflacionária (INPC dos meses de março de 2014 a fevereiro de 2015), calculados sobre os salários base dos empregados dos 4 (quatro) Grupos Operacionais constantes do Plano de Carreiras, Empregos e Salários anexo VI, conforme a Lei nº 2.076 de 31 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum empregado da EMDUR receberá menos do que o valor fixado para o grupo II, estabelecido na lei estadual que institui o salário mínimo regional do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido um reajuste anual aos empregados da EMDUR pela variação inflacionária medida pelo INPC cujo pagamento ocorrerá na data base.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A EMDUR é obrigada a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo fornecer ao empregado envelope de pagamento ou contracheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores dos FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo erros comprovados nos valores constantes do contracheque do funcionário, este deverá comunicar o Setor de Recursos Humanos da EMDUR, no prazo de 3 dias, a contar do recebimento do contracheque, para possibilitar que este departamento, também no prazo de 3 dias, efetue o pagamento de eventuais diferenças. Não realizada a reclamação neste prazo, se procedentes, serão corrigidas juntamente com o pagamento da remuneração do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMDUR pagará em junho de 2015, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês, a título de adiantamento do 13º salário, relativo ao ano de 2015 e, no mês de dezembro do mesmo ano, até o dia 15º, pagará os 60% (sessenta por cento) restantes do 13º salário.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Aos empregados que expressamente autorizarem, a EMDUR poderá descontar mensalmente:

- a) mensalidade sindical;
- b) seguro de vida em grupo;
- c) empréstimo bancário;
- d) convênio de plano de saúde e odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá comprometer com todos os descontos mencionados nesta cláusula, mais de 60% (sessenta por cento) de seu salário base. Se isto ocorrer, a EMDUR informará à instituição financeira que o desconto não será efetuado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE FUNÇÃO**

Todas as questões referentes ao Plano de Carreiras, Empregos e Salários, entre elas as citadas no título desta cláusula, serão tratadas com base na Lei nº 2.076 de 31 de outubro de 2011, que instituiu o referido Plano.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A EMDUR assume a obrigação de pagar a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada empregado público a título de gratificação natalina, que será pago no final do ano, preferencialmente, antes do natal, pagamento que será realizado no Cartão Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esse valor poderá ser reajustado, em negociação a ser realizada entre a EMDUR e o SINTRAEP, desde que o faturamento da empresa atinja, até o mês dezembro de 2015, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação natalina não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro salário e não incorporará aos vencimentos dos empregados, a qualquer título.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será concedido adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário do empregado a cada quinquênio de serviços efetivamente prestados à EMDUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional terá início no mesmo mês que completar os respectivos quinquênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que está sendo readmitido na EMDUR, mediante concurso público, deverá requerer o tempo de serviço do período anterior.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

A EMDUR disponibilizará almoço aos empregados por meio de empresa de alimentação contratada para este fim, em refeitório nas dependências da EMDUR, que será cobrado do empregado que almoçar no refeitório o percentual de 20% do valor de cada refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que desejar almoçar no refeitório da EMDUR, manifestará sua vontade previamente, no início de sua jornada de trabalho, preferencialmente, para se estabelecer o número

exato de refeições a serem servidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados da pedreira, da usina de asfalto e aterro sanitário ou que estejam em serviços fora da sede da EMDUR, quando da realização de trabalhos que não permitam o deslocamento até o refeitório, será disponibilizada alimentação no local dos serviços. Destes empregados não será cobrado o valor constante no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento das refeições, nos moldes descritos nesta cláusula, não integra os salários dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMDUR fornecerá almoço, por meio de marmita, aos empregados que trabalham nos cemitérios e na rodoviária devido às dificuldades de deslocamento até à sede, incidindo a cobrança do percentual disposto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que trabalham em horário noturno, a EMDUR fornecerá alimentação por meio de marmita, incidindo a cobrança do percentual disposto no caput da presente cláusula.

PARAGRAFO SEXTO: Os empregados que trabalharem aos sábados, domingos e feriados, quando não há expediente da empresa contratada para fornecimento das refeições acima descritas, receberão o valor correspondente a uma marmita, proporcional aos dias trabalhados, diretamente em seus vencimentos, a fim de proverem sua alimentação nas datas referidas.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A EMDUR se compromete em analisar as possibilidades de instituir o auxílio-creche aos seus empregados.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

A EMDUR se compromete em manter Seguro de Vida em grupo para todos os empregados, contratando a Seguradora que melhores serviços e vantagens oferecerem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMDUR se obriga em efetuar o pagamento mensal do valor correspondente ao seguro, cujo valor é rateado a razão de 50% (cinquenta por cento) pela EMDUR e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, que será descontado em folha de pagamento.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE**

A EMDUR obriga-se a transportar os empregados para os locais das obras em veículos fechados, equipados com assento individual e cinto de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMDUR se obriga a conceder o benefício relativo ao auxílio de difícil acesso aos empregados que residem fora do perímetro urbano, não servido pelo transporte público metropolitano, bem como para os trabalhadores que laboram em horário diferenciado, a exemplo das zeladoras do Terminal Rodoviário que trabalham no turno da noite, tendo em vista que não lhes são disponíveis os serviços de transportes públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização de que trata o presente parágrafo será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Decreto nº 624, de 18 de fevereiro de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para ter direito ao recebimento do benefício relativo ao difícil acesso, o empregado deverá requerer junto ao Setor de Recursos Humanos, apresentando declaração e comprovante de que utiliza meio próprio de locomoção para o deslocamento trabalho/casa/trabalho e que não há transporte público naquele local e ou horário. Esse requerimento deverá ser renovado anualmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO POR ASSIDUIDADE**

A EMDUR concederá abono por assiduidade, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) a ser pago via cartão alimentação no último dia útil do mês, aos empregados ativos que não se incluam nas hipóteses de exclusão estabelecidas no parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDUR, a partir do mês de outubro de 2015, se compromete em aumentar o valor relativo ao abono por assiduidade, passando de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **desde que a empresa** tenha atingido o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de faturamento até o dia 30 de outubro de 2015. Portanto, a concessão do aumento do valor está condicionado ao valor do faturamento da EMDUR até a data descrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMDUR não atinja o valor relativo ao faturamento, contido no parágrafo anterior, até o mês de outubro, mas atingir R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) até o dia 31 dezembro de 2015, será concedido o aumento do valor referente ao abono por assiduidade, passando de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago a partir de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será descontado proporcionalmente, o abono por assiduidade de que trata esta cláusula, o empregado que:

- a) exceder a dois atestados médicos por período, desde que não seja superior a um dia de afastamento cada, ou exceder a um atestado de afastamento superior a cinco dias no período aquisitivo, conforme critério médico.
- b) se o primeiro atestado for de até um dia de afastamento, para não perder o direito ao abono assiduidade, o segundo atestado não poderá ultrapassar um dia de afastamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Não terá direito ao recebimento do abono por assiduidade de que trata esta cláusula, o empregado que:

I – no período aquisitivo, assim considerado aquele compreendido entre o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de pagamento:

a) não usar corretamente os EPI's quando em serviço;

b) o empregado que tiver sido afastado para recebimento de benefício junto ao INSS, no decurso do período aquisitivo.

II – nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

III – estiver prestando serviço em outro órgão de governo, mediante permuta ou cedência, ressalvadas a existência de legislação ou convênio que assegura tal direito.

IV – estiver em gozo de férias.

V – não aceitar a designação da Diretoria da EMDUR para prestar serviço em locais de trabalho indicados ou então, lá permanecendo, não desempenhar suas funções a contento.

PARÁGRAFO QUINTO. O empregado que durante o período aquisitivo estiver ausente do trabalho, cuja razão não estiver contemplada nas hipóteses previstas na cláusula 21 do presente Acordo, perderá o direito ao recebimento do abono assiduidade, proporcionalmente aos dias faltados.

PARÁGRAFO SEXTO. O empregado que durante o período aquisitivo tiver atraso, saída intermediária ou antecipada não constantes nas hipóteses da cláusula 21 do presente Acordo, cuja somatória de minutos atingir 120 minutos, perderá o direito ao recebimento do abono assiduidade correspondente a 1/30, perdurando essa mesma regra para cada 120 minutos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O afastamento por mais de um dia, em virtude de acidente de trabalho, doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar, pós-cirúrgico ou licença maternidade, doação voluntária de sangue devidamente comprovada, falta para a realização ou renovação de documento indispensável para o exercício de sua função na EMDUR, e, acidente grave ocorrido em sua família, assim reconhecido pelo Diretor Superintendente da EMDUR, não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento do abono por assiduidade.

PARÁGRAFO OITAVO. O Abono por Assiduidade não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro salário e não incorporará aos vencimentos dos funcionários, a qualquer título.

PARÁGRAFO NONO. Os atestados de que trata a alínea "a", do inciso I, do parágrafo primeiro desta cláusula dizem respeito exclusivamente àqueles que impliquem em afastamento do serviço, devidamente determinado pelo médico responsável e expressamente declarado no documento em tela. Atestados de comparecimento em consultas ou afins servirão apenas para instruir pedidos de justificativa/abono de faltas, atrasos e saídas intermediárias e antecipadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMDUR concederá vale alimentação aos empregados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente por meio de cartão alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente ao vale alimentação será disponibilizado aos empregados no antepenúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro salário e não incorporará aos vencimentos dos empregados, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale alimentação será devido, inclusive, no período em que o empregado

estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o afastamento sem remuneração, a pedido do empregado, não haverá direito ao recebimento de vale alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VACINAS**

Serão fornecidas gratuitamente a todos os empregados, vacinas antigripais para as pessoas que integram o grupo de risco e antitetânicas, cuja vacinação será realizada conforme calendário da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONVÊNIO COM BANCOS**

A EMDUR poderá assinar convênios com bancos oficiais para a abertura de linha de crédito de empréstimos aos seus empregados com consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à EMDUR emitir documento comprobatório de margens consignáveis, a qual não poderá exceder a 30% do salário base do empregado, observadas as condições definidas na cláusula deste acordo que trata do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado gozar férias durante a vigência do empréstimo, a parcela correspondente ao mês em férias será descontada no mês anterior a estas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, a EMDUR comunicará por escrito ao empregado demitido o motivo da dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS PARA RESCISÃO**

A EMDUR deverá fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, com a respectiva indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de trabalho de que trata o caput desta cláusula serão observadas pela EMDUR, salvo término da obra e conseqüente necessidade de mudanças de local de trabalho, como também quando o empregado, durante o cumprimento do aviso, tumultuar o ambiente de trabalho ou negar-se a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMDUR deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer ao empregado sobre seu direito em optar pela redução da jornada de trabalho ou dispensa dos dias proporcionais, períodos estes a serem calculados de acordo com o respectivo tempo de serviço e com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No aviso prévio a EMDUR deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que pedir demissão e ou for despedido sem justa causa que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, devendo o mesmo apresentar documento que comprove sua condição de empregado admitido, ou pelo menos, com proposta de admissão regular em outra empresa, desde que o empregado requeira por escrito à EMDUR.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A EMDUR adotará política de aperfeiçoamento profissional para seus empregados conforme o Plano de Carreiras, Empregos e Salários instituído pela Lei nº 2.076 de 31 de outubro de 2011.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRÉ APOSENTADOS**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado que tiver restando apenas 24 (vinte e quatro) meses para completar tempo de serviço para aposentadoria pela previdência social, exceto por demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ter, no mínimo, 10 anos de serviços na EMDUR para fazer



jus à estabilidade prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá requerer a condição de pré-aposentado, com a documentação provando tal condição, com a devida antecedência.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANITÁRIO QUÍMICO**

A EMDUR compromete-se a disponibilizar sanitário químico aos empregados quando realizarem obras em locais desprovidos de instalações sanitárias.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do setor operacional e/ou serviços externos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Constituição Federal. Esta jornada de trabalho de 44 horas semanais será distribuída de segunda-feira a sexta-feira, de forma a não incidir no sábado, nos termos do art. 59 da CLT e art. 7º da Constituição Federal. Assim, os horários de trabalho de segunda-feira a quinta-feira, ficarão estabelecidos da seguinte forma: iniciam-se às 7h30min e, terminam às 18h00min, com intervalo para almoço das 12h00min até às 13h30min. Na sexta-feira, o horário de trabalho será aquele considerado normal, ou seja, das 7h30min às 17h00min, com intervalo para almoço das 12h00min até 13h30min. No período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, não haverá trabalho aos sábados, salvo quando houver acordo entre a EMDUR e os empregados, quando será, então, devido aos empregados horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O expediente do pessoal administrativo que trabalha na sede da empresa segue o seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo, portanto, 40 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A função de zeladora terá jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, cujo horário será, em regra, das 07h00min às 13h15min, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação; das 13h45min às 20h00min, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação; das 23h00min às 04h30min, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação, podendo ser compostos horários diferenciados para atender a setores em suas respectivas jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com base no artigo 7º, incisos XIII e XVI da Constituição Federal, fica convencionada o regime de trabalho em compensação de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para todos os “vigias” e para os empregados do setor de usina de asfalto, que exercem a função de “operador de caldeira”, sendo-lhes garantido intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

O repouso para alimentação será exercido das 12h15min às 13h15min para os vigias que trabalham no período diurno, e 00h00 às 01h:00min para aqueles na laboram no período noturno.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados da EMDUR realizarão horas extras, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59 da CLT, quando assim determinar a Direção da EMDUR, mediante a justificativa de conclusão de obras que estejam em atraso, seja por acúmulo de obras, ou por condições climáticas desfavoráveis. As horas suplementares terão remuneração em conformidade com o parágrafo quarto deste Acordo Coletivo.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Os cartões pontos serão instituídos pela EMDUR, com qualquer número de empregados, os quais deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados. Nos locais onde não há relógios ponto, o cartão será marcado pelo empregado, na presença de seu superior imediato, que deverá atestar a veracidade do horário.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PONTOS FACULTATIVOS**

A EMDUR seguirá o calendário oficial do Poder Executivo do Município de Toledo, no que tange aos pontos facultativos e feriados municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos empregados que laborarem nos dias mencionados no caput da presente cláusula será devido pagamento com adicional de 100%, sobre as horas normais.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

A data de início das férias será de comum acordo entre a EMDUR e o empregado, devendo este fazer uma solicitação por escrito, com no mínimo 35 (trinta e cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse prazo se faz necessário, na medida em que a EMDUR está obrigada a prestar informações ao Governo Federal relativas as movimentações de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos que seja de interesse do empregado, com a concordância da EMDUR, serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença maternidade será de 180 dias, devendo ser requerida pela empregada beneficiada na forma do artigo 392 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um. Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, nos termos do artigo 396 da CLT e seu parágrafo único.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

I - até 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, irmão ou pessoa que, conforme declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II- até 1 (um) dia para o caso de falecimento de avô, avó, sogro, sogra, cunhados e tios, desde que comprovado o grau de parentesco, além da apresentação da cópia da certidão de óbito;

III - 1 (um) dia no caso de necessidade de internamento hospitalar e meio dia para consultas médicas de filho menores de 16 (dezesseis) anos e tutelados de mesma idade, para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovado. As faltas somente serão abonadas mediante atestado de acompanhamento, subscrito por médico, comprovando o internamento ou a consulta;

IV – 1/2 (meio) período, uma vez por ano, para realização de matrícula escolar de filho menor de 18 anos ou tutelado de mesma idade, mediante declaração da instituição de ensino, constando o horário de comparecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão abonadas as faltas do empregado que apresentar atestado médico por afastamento do trabalho por motivo de doença ou para tratamento de saúde, bem como as faltas para comparecimento ao médico para realização de consultas, mediante a apresentação de atestado de comparecimento ou declaração contendo o horário em que esteve em atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão abonadas as faltas do empregado estudante que estiver prestando vestibular e em exames escolares em horários não usuais, desde que comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ausência. A EMDUR deverá ser comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas

de antecedência.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE EPI'S**

A EMDUR fornecerá EPI'S para todos os empregados, cabendo aos mesmos: a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina; b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e, d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os EPI's serão entregues pela EMDUR ao empregado, em seu local de trabalho, por intermédio dos encarregados, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMDUR manterá em local de fácil acesso, nos ambientes de trabalho, material destinado a primeiros socorros, com medicamentos básicos para atender os empregados em caso de acidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso dos EPI's, conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, é obrigatório ao empregado, de forma que o não uso dos mesmos enseja a aplicação das sanções legais.

**Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES**

Havendo necessidades de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pela EMDUR, no mínimo 2 (dois) uniformes anuais, podendo, em caso de necessidade, ser fornecido adicionais, desde que devidamente justificado, os quais serão entregues no setor de serviço do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMDUR obriga-se a fornecer uma calça, um jaleco e um par de botinas no primeiro semestre e outra calça, jaleco e par de botinas no segundo semestre, obrigando-se o empregado a devolvê-lo por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregados.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA**

As eleições da CIPA serão realizadas com observância das normas estabelecidas na NR 05 e quando da publicação do edital de convocação, o SINTRAEP será comunicado, bem como lhe será enviada cópia das atas das reuniões realizadas pela CIPA e cópia das eventuais Comunicações de Acidente de Trabalho –

CAT's em até 10 (dez) dias após o registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMDUR fica obrigada a custear os cursos para os integrantes da CIPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas pelos membros da CIPA, que forem realizadas fora do horário normal de trabalho na EMDUR, serão remuneradas como horas extraordinárias.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e periódicos são obrigatórios e serão ser custeados pela EMDUR.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

A EMDUR se compromete a descontar de seus empregados associados ao SINTRAEP, mediante autorização deste, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e efetuar o repasse das importâncias descontadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao SINTRAEP fornecer à EMDUR a relação nominal dos empregados associados e comunicar possíveis alterações no quadro de associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo previsto será aplicado às sanções previstas no parágrafo único, do art. 545 da CLT.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

A EMDUR assegurará ao SINTRAEP o direito de afixar cartazes em mural – quadros de avisos - e divulgar boletins de interesse dos associados em todos os locais de trabalho, sem necessitar de autorização da EMDUR.

Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade do SINTRAEP, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL**

A EMDUR concederá afastamento remunerado ao presidente do SINTRAEP, enquanto durar o mandato de presidente, a fim de que este possa se dedicar exclusivamente as atividades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá prejuízo a remuneração e outras vantagens prescritas em lei do dirigente sindical afastado nos termos do parágrafo anterior, que continuará sendo paga da mesma forma, nos mesmos moldes e valores de como se estivesse no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O afastamento de que trata a presente cláusula deverá ser usufruído para fins sindicais, de sorte que o empregado afastado não poderá, em hipótese alguma, manter relação de trabalho, seja a que título for, sob pena de cessar o afastamento e ser determinado o seu retorno às funções laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O afastamento de que trata esta cláusula terá sua duração vinculada à vigência do presente acordo coletivo. Assim, caso não haja renovação desta cláusula no próximo acordo coletivo, não haverá qualquer direito adquirido por parte do dirigente sindical afastado.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REUNIÃO OBRIGATÓRIA**

As reuniões obrigatórias com os empregados da EMDUR, convocadas pela diretoria, quando realizadas fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo remunerado como horas extras.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Compromete-se a EMDUR, através de sua Diretoria, a manter um canal de negociação e diálogo com a Diretoria do SINTRAEP, objetivando discutir permanentemente as questões que envolvem tanto os funcionários como a empresa, em especial:

- a) ocorrência de assédio moral, sempre que comunicado tais fatos pela Diretoria do SINTRAEP;
- b) participação de dirigentes do SINTRAEP e membros da CIPA em eventos relacionados com assuntos de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: No período das eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo SINTRAEP, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a EMDUR, mediante entendimento prévio com entidade sindical, destinará local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto;

- c) a EMDUR está em fase de estudos e análise no sentido de possibilitar a implantação, ainda no ano de

2015, de um Plano de Desligamento Voluntário aos seus empregados que pretenderem aderir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso implantado, esse programa terá como objetivo valorizar o empregado que adere ao programa; propiciar novas oportunidades de crescimento para os empregados remanescentes; renovar a força de trabalho com aumento da produtividade e otimizar a despesa com pessoal.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DO SINTRAEP NA CONFECÇÃO DE REGULAMEN-TOS DAS**

Fica convencionado que o SINTRAEP terá direito à participação, por meio de sua diretoria, quando da regulamentação das progressões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO**

A EMDUR se compromete, via o setor de Recursos Humanos juntamente com a diretoria do SINTRAEP, em fazer um levantamento dos empregados que ainda não possuem casa própria, para que seja encaminhada aos setores competentes.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

A parte que descumprir o presente Acordo Coletivo deverá pagar à parte inocente o valor de um salário mínimo nacional.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Deverá a EMDUR, na forma da legislação previdenciária, emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) toda vez que ocorrer um acidente envolvendo empregados, desde que apresentado atestado médico com CID, mesmo que do sinistro não resulte lesões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAT deverá ser emitida quando também for diagnosticada a presença de doença profissional (acidente atípico).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo acidente de trabalho deverá ser investigado pela CIPA.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A EMDUR deverá preencher os formulários exigidos pela previdência social para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação em carteira de trabalho, dos salários reajustados na data base da categoria, ou quando o funcionário necessitar comprovar renda.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão solucionadas preliminarmente pela Diretoria do SINTRAEP e da EMDUR, restando, na impossibilidade de negociação amigável, ao Órgão do Poder Judiciário local a responsabilidade para dirimi-las.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DEPÓSITO E REGISTRO**

Por estarem acordados, firmam o presente Acordo Coletivo em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma delas para fins de registro e arquivo, na secretaria do Ministério do Trabalho nesta cidade, nos termos do Art. 614 CLT, para que produza os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA HOMENAGEM AOS SERVIDORES**

Fica instituída a realização de homenagem aos empregados por tempo de serviço que completarem 10, 15, 20, 25, e 30 anos de serviço efetivamente prestados à EMDUR e, ainda, por ocasião de sua aposentadoria, a qual ocorrerá a cada dois anos, no mês de outubro, cuja organização será definida por uma comissão formada por membros do SINTRAEP e da EMDUR, para definição da formatação da homenagem.

JONI ERICH BARTZ



Diretor  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

PATRIC RODRIGO DE LIMA KRONBAUER  
Tesoureiro  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

OSNI DA SILVA FERREIRA  
Diretor  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

MARCOS ROTHER  
Secretário Geral  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

ADEMIR ROQUE CHAGAS  
Vice-Presidente  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

DARIO IVO LEVANDOWSKI  
Diretor  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

MARCOS INACIO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS EMPR PUBL DO MUNICIPIO DE TOLEDO

ASCANIO JOSE BUTZGE  
Diretor  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.